



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.799/PMC/05

ALTERA A LEI N. 1.564/PMC/03 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o “caput” do artigo 3º e seus incisos I, II, III, da Lei n. 1.564/PMC/03, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 03. O conselho de que trata esta Lei é composto por 15 (quinze) membros com direito a voto, que representam paritariamente os trabalhadores, os empregadores e o poder público, da seguinte forma:”

I – ...omissis...

- a) ...omissis...
- b) ...omissis...
- c) ...omissis...
- d) ...omissis...
- e) SINSEMUC – Sindicato dos Servidores Municipais de Cacoal.

II - ...omissis...

- a) ...omissis...
- b) ...omissis...
- c) ...omissis...
- d) SENAI – Serviço Nacional de Industria;
- e) SENAC – Serviço Nacional do Comercio.

III – ...omissis...

- a) ...omissis...
- b) ...omissis...
- c) ...omissis...
- d) ...omissis...
- e) Ministério do Trabalho.

Art. 2º Altera o § 1º do artigo 3º da Lei nº. 1564/PMC/03, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 03 ...omissis...”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

§ 1º. Cada representante efetivo terá um suplente, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de Agosto de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSE NAX DE GOIS JUNIOR.
Advogado do Município – OAB/RO 2220.